



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Ao Plenário
Câmara Municipal
Bento Gonçalves

Autor: Vereador MOACIR CAMERINI - PT

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº 05
DE 08.07.2015
ÀS 15:55 HORAS
Jma

Departamento Legislativo - 08 Jul 2015 16:33

RECURSO

REQUER, COM BASE NO ART. 93 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, QUE A MESA DIRETORA ENCAMINHE AO PLENÁRIO, OUVIDA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, O RECURSO EM ANEXO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 86/2015 QUE “DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA PALESTRAS E ATENDIMENTO CENTRALIZADO PARA PORTADORES DE DOENÇAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.”, PARA REEXAME DOS FUNDAMENTOS QUE LEVARAM À REJEIÇÃO DA TRAMITAÇÃO DO PROJETO, NA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA.

JUSTIFICATIVA:

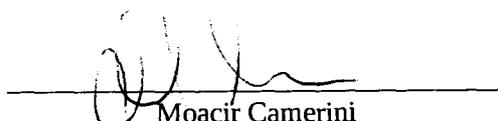
Senhor Presidente, o Vereador que a esta subscreve, com base no art. 93 do Regimento Interno desta Casa, vem requerer que a Mesa Diretora encaminhe ao Plenário, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, o recurso em anexo referente ao Projeto de Lei nº 86/2015, para reexame dos fundamentos que levaram à rejeição da tramitação do Projeto, na Próxima Sessão Ordinária.

Tendo em vista o arquivamento do Projeto em anexo pelo Presidente da Mesa Diretora, baseado nos pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e da Assessoria Jurídica, sem a apreciação do Soberano Plenário, o que, no entendimento deste Vereador, afronta os preceitos democráticos dispostos na Constituição Federal, se faz necessário o reexame dos fundamentos utilizados pela Comissão e pelo Jurídico da Casa.

Portanto, requer este Vereador que seja o presente recurso disponibilizado para votação em Plenário, conforme dispõe o art. 93 do Regimento Interno desta Casa, para que este reexamine os fundamentos que levaram à rejeição da tramitação do texto legal.

Na certeza de que nosso pedido merecerá o seu pronto atendimento, desde já agradecemos.

Sala de Sessões Fernando Ferrari, aos sete dias do mês de julho de dois mil e quinze.


Moacir Camerini
Vereador Líder da Bancada do PT



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

EXMO. SR. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

SENHORES VEREADORES:

O Vereador MOACIR CAMERINI vem à presença de Vossas Senhorias, com base no art. 93 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 21, de 06 de setembro de 2011, alterado pela Resolução nº 99, de 27 de dezembro de 2013, requerer, através do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, o reexame dos fundamentos que levaram à rejeição do Projeto de Lei nº 86/2015, que “DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA PALESTRAS E ATENDIMENTO CENTRALIZADO PARA PORTADORES DE DOENÇAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”, pelos fatos e fundamentos que seguem:

O Projeto de Lei nº 86/2015 trata autoriza a Prefeitura a disponibilizar espaço físico para palestras e atendimento centralizado para portadores de doenças como Hipertensão arterial, Diabetes, Tuberculose, AIDS, Parkinson, Alzheimer, Osteoporose e Fibromialgia.

A argumentação trazida pela Comissão de Constituição e Justiça, em resumo, se baseia no vício original para o Legislativo propor projeto autorizativo, sendo “insanavelmente inconstitucional” segundo o texto do parecer.

Ocorre que, no Projeto de Lei nº 77/2015, de autoria do Vereador Clemente, que “Dispõe sobre a criação da Base de Achados e Perdidos - BAP, no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências”, a Comissão emitiu parecer favorável, mesmo se tratando de processo autorizativo, ou seja, mesma espécie de projeto apresentada pelo Recorrente.

Já a Assessoria Jurídica da Câmara justificou seu parecer desfavorável no art. 57, inciso VI, do Regimento Interno da Casa:

“Art. 57. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal na forma da lei;”

Ora, a proposição não fere a competência do Executivo, uma vez que não trata da organização e funcionamento da administração municipal e, sim, de questão autorizativa, com a intenção de disponibilizar um espaço para palestras e atendimentos relativos a algumas doenças.

A tutela do direito à saúde apresenta duas faces: uma de preservação e outra de proteção. Enquanto a preservação da saúde se relacionaria às políticas de redução de risco de uma determinada doença, numa órbita genérica, a proteção à saúde se caracterizaria como um direito individual, de tratamento e recuperação de uma determinada pessoa.

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves – RS – CEP 95700-000
Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

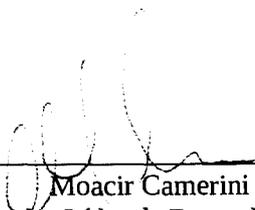
Palácio 11 de Outubro

O projeto em comento trabalha nas duas linhas, ou seja, na prevenção e proteção à saúde, ao objetivar a disponibilização de informações aos portadores das doenças referidas, prestando atendimento adequado, propiciando palestras a fim de informar os pacientes e motivá-los a discutir acerca dos problemas e tratá-los o quanto antes.

Vislumbra-se, que o Projeto em comento não tem nenhuma ligação com a organização e funcionamento da administração municipal.

Observa-se, portanto, que não há inconstitucionalidade no Projeto de Lei em destaque, como alegado pela Comissão de Constituição e Justiça e pelo Jurídico da Casa, motivo pelo qual deve ser analisado e votado pelo soberano Plenário.

ANTE O EXPOSTO, requer este Vereador seja o presente recurso apreciado pelo Soberano Plenário a fim de reexaminar os fundamentos que levaram à rejeição do Projeto de Lei nº 86/2015, para que o mesmo seja levado a Plenário para análise e votação, respeitando sua soberania e os preceitos democráticos.



Moacir Camerini
Vereador Líder da Bancada do PT